



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 002/2026

Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Brazópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Brazópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 6,78% (seis inteiros e setenta e oito centésimos por cento), incidente sobre os vencimentos atualmente praticados.

Art. 2º. A revisão geral anual de que trata esta Lei:

I – tem por finalidade a recomposição inflacionária, não configurando aumento real de vencimentos;

II – adota o mesmo índice aplicado aos servidores do Poder Executivo Municipal, em observância ao princípio da isonomia;

III – observa o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, consignadas no orçamento vigente, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º. Os efeitos financeiros da revisão geral anual prevista nesta Lei retroagem a 1º de janeiro de 2026, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Brazópolis, 15 de janeiro de 2026.

Mesa Diretora:

Adilson Francisco de Paula

Presidente da Câmara Municipal

Leilane de Almeida

Andresa Aparecida Isaú

Secretária

Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Brazópolis, mediante a aplicação do percentual de 6,78%, correspondente à variação inflacionária considerada no reajuste do salário mínimo no período de referência.

A proposição observa o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura aos servidores públicos a revisão geral anual de sua remuneração, sempre na mesma data e sem distinção de índices, adotando-se, no caso, o mesmo percentual aplicado aos servidores do Poder Executivo Municipal, em atenção ao princípio da isonomia.

Ressalte-se que o reajuste previsto possui natureza exclusivamente recompositiva, não configurando aumento real de vencimentos, destinando-se apenas à preservação do poder aquisitivo dos servidores diante das perdas inflacionárias verificadas no período.

O Projeto também encontra respaldo na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que as despesas decorrentes da revisão geral anual serão suportadas por dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo, sem extração dos limites legais de despesa com pessoal.

Ademais, a retroatividade dos efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026 é juridicamente admitida para servidores públicos, desde que haja previsão legal e disponibilidade orçamentária, o que se verifica no presente caso.

Diante do exposto, a proposta encontra-se em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, moralidade administrativa e responsabilidade fiscal, razão pela qual se submete à apreciação do Plenário, esperando-se a sua aprovação.

Câmara Municipal de Brazópolis, 15 de janeiro de 2026.

Mesa Diretora:

Adilson Francisco de Paula

Presidente da Câmara Municipal

Leilane de Almeida
Secretária

Andresa Aparecida Isaú
Vice-Presidente